



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2352/2021

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO E PARADESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim Alegre – PR, o Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, restando reconhecido o interesse público no desenvolvimento e fomento da prática esportiva/paradesportiva amadora em seu território.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, promover e consolidar a prática esportiva/paradesportiva como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações desenvolvidas.

Art. 3º - Os incentivos previstos na presente Lei poderão atender as diversas manifestações do desporto, previstas no art. 3º, da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo único – Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo o desporto de rendimento de modo profissional, que não será atendido por esta Lei.

Art. 4º - A promoção e fomento do desporto e do paradesporto amador municipal se darão por meio de incentivos financeiros e materiais, através de:

I – criação ou apoio a projetos, eventos e competições esportivas e paradesportivas nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

II – celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos admitidos em direito para a consecução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

projetos esportivos e paradesportivos por meio de repasses de recursos financeiros ou materiais;

III – uso de bens móveis e imóveis, bem como de espaços públicos para participação em competições e prática em diferentes modalidades esportivas e paradesportivas;

IV – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas e paradesportivas;

V – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI – auxílio financeiro de equipes e atletas que participem de competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais eventos esportivos organizados por associação esportiva permanente, desde que em representação oficial do município e obedecendo o planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§1º - Os atletas, paratletas e equipes deverão residir ou ser sediadas neste Município para receber qualquer benefício contido nesta Lei.

§2º - A utilização de veículos do Município para transporte de atletas será possível apenas de forma residual, sem que prejudique a prestação de serviços públicos, sendo vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais ou estaduais com destinação específica.

Art. 5º - O auxílio financeiro, mencionado no inciso VI, do art. 4º, desta Lei, poderá ser feito por meio de adiantamento ou ressarcimento à atletas/paratletas e equipes devidamente cadastradas junto ao Departamento de Esporte Amador e Artes Marciais, conforme critérios estabelecidos em Decreto próprio que regulamentará a concessão do benefício.

§1º - O auxílio financeiro poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas a inscrição, arbitragem, alimentação, deslocamento e pernoite.

§2º - Para deferimento do auxílio financeiro, o solicitante deverá realizar solicitação formal ao Departamento de Esporte Amador e Artes Marciais, a quem caberá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

a autorização do custeio, onde deverá mencionar a natureza da despesa, o seu valor, as datas da competição, onde esta será realizada, acompanhado do comprovante de realização e participação no evento.

§3º - O atleta/paratleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto ao Departamento concedente, por meio da apresentação do documento fiscal, no prazo de 10 (dez) dias da emissão deste, sem prejuízo de demais documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 6º - O benefício por auxílio financeiro fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Cultura, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O uso indevido dos benefícios desta Lei, após apuração da culpa, sujeita os infratores a ressarcirem aos cofres públicos.

Art. 10 - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre as entidades ou os atletas/paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 19 de novembro de 2021.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal